



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Ofício nº 75/2025-CEI

Araraquara, 25 de novembro de 2025

Ao Senhor
Paulo César de Oliveira

Assunto: intimação para testemunho e esclarecimentos no âmbito da Comissão Especial de Inquérito (CEI) – Procedimento Legislativo nº 34/2025 – instituída a partir do Requerimento nº 1557/2025, destinada a apurar práticas de assédio moral no âmbito do serviço público municipal ”.

Senhor Paulo César de Oliveira,

A Comissão Especial de Inquérito (CEI) constituída pela Câmara Municipal de Araraquara (Requerimento nº 1557/2025), neste ato representada por seu Presidente infrassignatário, vem, com fundamento no art. 41 da Lei Orgânica do Município de Araraquara (LOA) c/c o inciso III do art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, **proceder à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria** para comparecer em **audiência designada para o dia 27 de novembro de 2025, às 14 horas, no prédio auxiliar ‘Vereadora Deodata Leopoldina Toledo do Amaral’ (prédio anexo à Câmara Municipal), na sala da Secretaria-Geral, situado na Avenida Duque de Caxias, nº 528**, a fim de prestar testemunho e esclarecimentos acerca do objeto de investigação desta CEI.

Fica a critério de Vossa Senhoria estar acompanhada de advogado e de representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região (SISMAR) durante a oitiva.

Por derradeiro, advirta-se que a participação de testemunhas junto a comissões especiais de inquérito está submetida aos ditames do art. 41 da LOA, o qual faz remissão aos arts. 218 e 219 do Código de Processo Penal¹, bem como dos §§ 1º e 2º do art. 107² do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

VEREADOR ALUISIO BOI
Presidente da Comissão Especial de Inquérito

¹ “Art. 218. Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública.

Art. 219. O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência.”

² “Art. 107. Os investigados e as testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.

§ 1º Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

§ 2º O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado ainda que em reunião secreta.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=WGN3RB6MVU12YF96>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **WGN3-RB6M-VU12-YF96**